



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

RECEBI

LEI MUNICIPAL Nº 1.180/91

Em _____/_____/_____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DAR EM GARANTIA RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA DE ICMS PARA PAGAMENTO PARCELADO DE FGTS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia, até o valor limite de CR\$ 700.000.000,00 (SETECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) corrigidos através da TR (TAXA REFERENCIAL) os recursos oriundos de transferências de ICMS, para recolhimento em 180 parcelas de FGTS em atraso, relativo ao período de dezembro de 1967 a agosto de 1991, perfazendo total de 285 (duzentas e oitenta e cinco) competências líquidas.

ARTIGO 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a promover, no corrente exercício, as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias para atender os objetivos desta Lei, até o limite de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) que se destinarão às parcelas a serem pagas em 1991.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo Único - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais subsequentes, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes aos pagamentos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
23 de setembro de 1.991

FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL

RK/rc